



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria, análise, identificação e recuperação de créditos de energia elétrica, abrangendo a verificação de tributos incidentes, análise de faturas e identificação de eventuais cobranças indevidas, com remuneração exclusiva baseada em êxito, sem qualquer ônus ao Município em caso de insucesso.

**CONTRATADA:** ESATTE GESTAO JURIDICA E CONTABIL LTDA.

**CNPJ:** 44.669.723/0001-53

**ENDEREÇO:** AV PLINIO BRASIL MILANO, nº 757, BAIRRO AUXILIADORA, PORTO ALEGRE /RS.

**VALOR:** Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal. O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais, com trânsito em julgado. Os honorários de sucumbência, caso venham a ser arbitrados em eventual decisão judicial, pertencem exclusivamente à CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer controle ou ingerência sobre tais valores.

### **LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

Contratação da empresa **ESATTE GESTAO JURIDICA E CONTABIL LTDA** para a prestação de serviços técnicos de auditoria, análise, identificação e recuperação de créditos de energia elétrica.

A empresa **ESATTE GESTÃO JURÍDICA E CONTÁBIL LTDA** deverá cumprir as seguintes obrigações e serviços:

1. Realizar os serviços previstos no Instrumento Contratual, acompanhando-os até a última instância, adotando todas as providências processuais e/ou administrativas cabíveis no ordenamento jurídico.
2. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados da CONTRATANTE aos quais tiver acesso.
3. Quando necessário, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica, assumindo integral responsabilidade por tal indicação.
4. Informar à CONTRATANTE todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.
5. Remeter, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas adotadas e providências realizadas.
6. Manter as condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.
7. A CONTRATADA deverá realizar o levantamento histórico e detalhado do consumo e da tributação incidente.
8. A CONTRATADA deverá identificar eventuais cobranças indevidas, erros tarifários ou tributações aplicadas em desconformidade com a legislação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

9. A CONTRATADA deverá efetuar a emissão de relatórios técnicos fundamentados, passíveis de instruir medidas administrativas e judiciais.
10. A CONTRATADA deverá realizar a elaboração e protocolo de requerimentos administrativos junto à concessionária.
11. A CONTRATADA deverá acompanhar o processo até a efetiva restituição ou compensação dos valores apurados em favor do Município.
12. A CONTRATADA deverá realizar auditoria técnica em todas as faturas de energia elétrica do Município.
13. A CONTRATADA deverá realizar protocolo de requerimentos administrativos e acompanhamento dos processos junto à concessionária e órgãos reguladores.
14. Assessoria técnica e jurídica em eventual necessidade de medidas judiciais.
15. Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar.
16. A execução dos serviços deverá seguir as seguintes etapas:
  - a) Etapa 1 – Levantamento documental: coleta de faturas, contratos e documentos pertinentes fornecidos pela Contratante.
  - b) Etapa 2 – Análise técnica e regulatória: auditoria detalhada das faturas, considerando normas da ANEEL e jurisprudência.
  - c) Etapa 3 – Elaboração de relatórios: emissão de relatórios parciais e final com a quantificação dos valores a recuperar.
  - d) Etapa 4 – Protocolo de pleitos: apresentação de requerimentos administrativos à concessionária.
  - e) Etapa 5 – Acompanhamento: monitoramento dos processos até decisão final.
  - f) Etapa 6 – Recuperação financeira: acompanhamento da efetiva devolução ou compensação dos valores ao Município.
17. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal. O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais, com trânsito em julgado. Os honorários de sucumbência, caso venham a ser arbitrados em eventual decisão judicial, pertencem exclusivamente à CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer controle ou ingerência sobre tais valores.

### Obrigações da Contratante:

- Disponibilizar à CONTRATADA as faturas de energia e demais documentos que se façam necessários.
- Fornecer todas as informações complementares indispensáveis ao adequado desempenho das atividades da CONTRATADA.
- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA somente na hipótese de êxito, nos termos pactuados.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Dentre os casos passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74 da Lei 14.133/2021, consta a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, neste caso assessoria e consultoria jurídica.

Assim, quando presente a inviabilidade de competição, neste caso em se tratando de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade neste caso, imprescindível é a comprovação de notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da comprovação de notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

*“...contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”*

Assim, com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação ora em análise configura-se como inexigibilidade de licitação, conforme se verificará pela comprovação de notória especialização.

Assim, a contratação da empresa **ESATTE GESTAO JURIDICA E CONTABIL LTDA** para a prestação de serviços técnicos de auditoria, análise, identificação e recuperação de créditos de energia elétrica, encontra amparo legal no inciso III do art. 74. da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso III do art. 74. da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

*“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*...  
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”*

### **Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:**

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

### **RAZÕES:**

#### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **ESATTE GESTAO JURIDICA E CONTABIL LTDA**, é pela natureza do objeto, comprovando-se a notória especialização do fornecedor através dos documentos em anexo ao processo.

#### **DO PREÇO:**

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A Administração Municipal de Ronda Alta/RS, no exercício de suas atribuições, identificou a necessidade de contratação de empresa especializada em análise e recuperação de créditos de energia elétrica, decorrentes de cobranças indevidas, tributações incorretas ou pagamentos a maior realizados junto à concessionária de energia elétrica.

O objetivo da contratação é resguardar o erário público, corrigir distorções na cobrança de serviços de energia e assegurar que os recursos municipais sejam aplicados de forma eficiente, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

**RONDA ALTA/RS, 08 de setembro de 2025.**

**HENRIQUE ANTONIO CÉ**  
**Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento**

**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal**